

CONGRESSO NACIONAL

ETIC	QUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015		Medida Provisória	nº 679 de 201	5
Deputado W	Aut ELLINGTON R	or OBERTO – PR/PB		nº do prontuário
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TO / JUSTIFICAÇÃ	0	

Inclua-se onde couber:

"Art. xx O art. 2°, o § 1° e os incisos I e II do § 2° da Lei n.° 12.996, de 18 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 2º Fica reaberto, até o 20º (vigésimo dia) dia após a publicação da Lei decorrente da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto nos § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Poderão ser pagas ou parceladas na forma deste artigo as dívidas de que tratam o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, vencidas até 31 de dezembro de 2014.

§	2	2	0			 																			•		 		 	 								

I – antecipação de cinco por cento do montante da dívida objeto do parcelamento após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 1.000,000.00 (um milhão de reais) e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões);

II- antecipação de **dez por cento** do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida **ser maior que R\$ 10.000.000,00 (um milhão de reais)**;

"(NR

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reduzir o porcentual estabelecido para a antecipação (entrada) do montante da dívida objeto do parcelamento, para que propicie aos contribuintes melhores condições financeiras para adesão e manutenção do parcelamento.

Deputado WELLINGTON ROBERTO – PR/PB